

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0006/2026
Nome da Fiscalização:	AF do SAA de Tamboril e Localidade de Sucesso
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0013/2026

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D4 (RF/CSB/0012/2026)
Constatações:	<p>- A operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário não estão sendo realizadas de forma adequada, de maneira a garantir a conservação e integridade das infraestruturas, bem como a segurança dos funcionários.</p> <p>Sede de Tamboril</p> <p>4.1 - Captação / EECS-01: ausência de bomba reserva no flutuante;</p> <p>4.2 - ETA Tamboril: caixa de entrada sem grade de proteção; F-02 com escada sem fixação na base; casa de bombas com equipamentos oxidados; painel com fiação sem eletrodutos e no piso da casa de química; RAP-02 com tampa quebrada e abertura superior; escada sem corrimão;</p> <p>4.3 - REL-01: sem isolamento adequado; escada danificada, com fiação presa no guarda-corpo;</p> <p>4.4 - REL-02: tampa deslocada; escada inadequada, sem fixação; caixa do registro sem grade de proteção; vegetação no entorno;</p> <p>4.5 - REL-03: vegetação no entorno;</p> <p>4.6 - REL-04: sem identificação; pilares de sustentação da caixa d'água apresenta rachaduras e defeitos na sua estrutura;</p> <p>4.7 - EERD-01 (Booster Prefeitura): ausência de identificação; sem tampa; fiação sem eletroduto;</p> <p>4.8 - PT-31: identificação pouco visível; sem proteção de intempéries.</p> <p>Localidade de Sucesso</p> <p>4.9 - ETA Sucesso: caixas sem grade de proteção; casa de química com piso e parede desgastados; ausência de bomba reserva de lavagem dos filtros; válvula com vazamento; Filtros F-01 e F-02 com tampas deslocadas e rachaduras;</p> <p>4.10 - REL-01: pintura desgastada;</p> <p>4.11 - A CAGECE apresentou o registro da limpeza dos reservatórios RAP-01, RAP-02 e REL-01 em período superior a 6 meses.</p>
Orientação:	A CAGECE deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C4.
Prazo (dias):	120

Documento assinado eletronicamente por: ALCEU DE CASTRO GARRAHO em 10/04/2026 às 16:10 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 5D24-9AF5-0101-D9FD.

Constatações:

<p>Fundamento Legal:</p>	<p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.</p> <p>-</p> <p>Art. 119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.</p> <p>§1º - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.</p> <p>§2º - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência.</p> <p>-</p> <p>Art. 126 - Visando garantir a qualidade da água fornecida aos usuários, o prestador de serviços deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 6 (seis) meses.</p> <p>§ 1o - A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento específico.</p> <p>§ 2o - Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente.</p> <p>§ 3o - O prestador de serviços poderá estender o período entre ações de limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação até o máximo de 2 (dois) anos, desde que observados os procedimentos estabelecidos em Plano de Segurança da Água aceito pela Autoridade de Saúde Pública competente, conforme art. 49 da Portaria GM/MS no 88, de 4 de maio de 2011, e suas atualizações. (Acrescentado pela Resolução no 04 de 07 de abril de 2022)</p>
<p>Infrações:</p>	<p>01.07 - Operação e manutenção inadequadas - Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.</p>

Documento assinado eletronicamente por: ALCEIDIO GALVAO JUNIOR em 10/04/2026, às 16:11:11 (Horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 5D24-9AF5-0101-D9FD.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da ARCE, indicado no quadro a seguir.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Alceu de Castro Galvão Junior		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	47-1-5
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 10/04/2026	Assinatura:
Recebido em: __/__/____	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____

Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de maio de 2019. Documento assinado eletronicamente por: ALCEU DE CASTRO GALVAO JUNIOR em 10/04/2026, às 16:10 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de maio de 2019. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 5D24-9AF5-0101-D9FD.